



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

PROJETO DE LEI Nº 050 DE 22 DE AGOSTO DE 2006.

“ AUTORIZA CESSÃO DE FUNCIONÁRIOS OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS PARA A CASA FAMILIAR RURAL DE MAJOR VIEIRA. “

Considerando, solicitação efetuada pela Direção da Casa Familiar Rural de Major Vieira;

Considerando, os relevantes serviços prestados pela entidade aos pequenos e mini produtores rurais de nosso Município, em especial os que desenvolvem a atividade em regime de economia familiar.

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a cessão de funcionários públicos municipais, ocupantes de cargo de provimento efetivo, mesmo que contratados por excepcionalidade e temporariamente, na forma da Lei própria, para a Casa Familiar Rural de Major Vieira, CNPJ n.º 06.069.120/0001-21, situada na Estrada Geral da Localidade de Colônia Ruthes, Município de Major Vieira, segundo as alíneas deste artigo:

- a) Um Agente de Serviços Públicos, na função de vigia, com carga horária de 40 horas semanais;
- b) Um Agente de Serviços Públicos, na função de zelador, com carga horária de 40 horas semanais;
- c) Um técnico agrícola, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º. Os vencimentos e demais encargos relativos aos funcionários cedidos, serão custeados pelo Município, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto às despesas com pessoal.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações específicas do orçamento vigente.


Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira (SC), 22 de Agosto de 2006.


ORILDO ANTONIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal

*PROJETO DE LEI devolvido
AO Executivo Municipal CFE.
OFICIO Nº 235/06.P.E.
ARISTEU LICZEKOSKI
Presidente da Câmara*

DESPACHO À COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO PARA PARECER

Em 22, 08, 06

PRESIDENTE DA CÂMARA